

Recurso Tributário nº 440/2024

RELATOR DO VOTO DIVERGENTE: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

PROFISSIONAL AUTÔNOMO - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) – TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO (TAS) - ISS-A - BAIXA DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL - BAIXA DE DÉBITOS NÃO REQUERIDA PELA RECORRENTE - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PROFERIDA ALÉM DO PEDIDO INICIAL, VIOLAÇÃO AO ART. 492 DO CPC - ANULAÇÃO, DE OFÍCIO, DA DECISÃO ADMINISTRATIVA PARA EFEITO DE QUE DELA SEJA SUPRIMIDA A PARCELA EM QUE FOI DECIDIDO SOBRE EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, RESSALVADO, CONTUDO, O DIREITO DE PETIÇÃO CONFORME ART. 5º, XXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 440/2024**, em que é recorrente **CAROLINE MENDES FERNANDES** e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do relator divergente.

Além do Relator divergente, participaram do julgamento realizado no dia 24 de setembro de 2024 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, a Conselheira Giovana Débora Stoll e o Conselheiro Willen Bombana Paes.

Balneário Camboriú, 04 de outubro de 2024.

Assinam digitalmente esse documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Daniel Brose Herzmann – Relator Divergente